



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

## MENSAGEM DE LEI Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,  
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2026 oriundo da Lei Municipal nº 1.037, de 02 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional especial, visa viabilizar a devida adequação orçamentária do Fundo Municipal de Cultura para aplicação dos recursos da Aldir Blanc.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*[...]*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*





PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência os elementos de despesas que serão criadas junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Itaitinga, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nos elementos de despesas ora criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

  
**ANTÔNIO MÁRCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Itaitinga – Ceará

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Antônio Miguel – CEP:61.881-047

(85) 3513-2002

 [chefiadegabinete@itaitinga.ce.gov.br](mailto:chefiadegabinete@itaitinga.ce.gov.br)

 [www.itaitinga.ce.gov.br](http://www.itaitinga.ce.gov.br)



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 016 /2026**

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

23 04 2026

*Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional no Orçamento  
Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no Município de Itaitinga-CE, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) o qual obedecerá a classificação orçamentária do Anexo I:

**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito a **ANULAÇÃO** total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) conforme discriminado no anexo II:

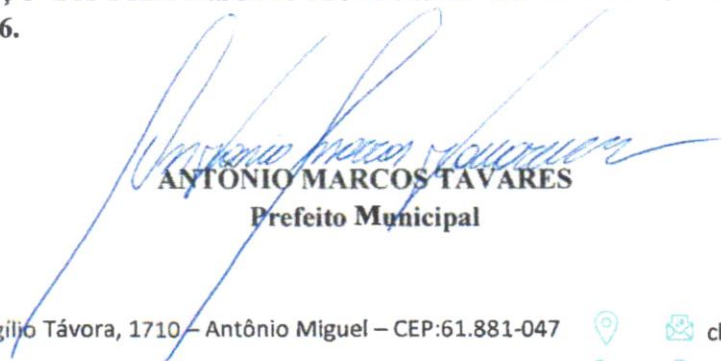
**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.037, de 02 de dezembro de 2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município para o exercício de 2026”, com finalidade de reforçar os elementos de despesas ora criados, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 994 de 18 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 1.037 de 02 de dezembro de 2025, e a Lei nº 1.036 de 02 de dezembro de 2025 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 5º** O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, EM 14 DE ABRIL DE 2026.**

  
**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 14 DE ABRIL DE 2026**

**ANEXO I**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPEZA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
<b>08 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>				
08 02 13 392 0009 2.023.0000	Fortalecimento do Setor	3.3.90.30.00	1.719.0000.00	120.000,00
	Cultural por meio da Lei Aldir	4.4.90.52.00	1.719.0000.00	15.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS</b>				<b>135.000,00</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, EM 14  
DE ABRIL DE 2026.**

  
**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

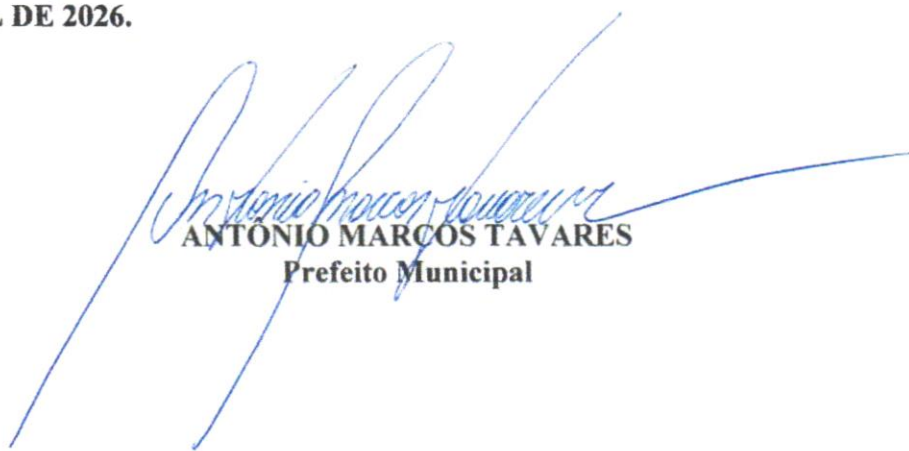
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 14 DE ABRIL DE 2026**

**ANEXO II**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
<b>08 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>				
08 02 13 392 0009 2.023 0000	Fortalecimento do Setor Cultural por meio da Lei Aldir Blanc	3.3.50.41.00	1.719.0000.00	40.000,00
		3.3.50.43.00	1.719.0000.00	40.000,00
		3.3.60.45.00	1.719.0000.00	40.000,00
		3.3.90.36.00	1.719.0000.00	15.000,00
<b>VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$</b>				<b>135.000,00</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, EM 14  
DE ABRIL DE 2026.**

  
**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal